

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 30, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoriza a transferência de recursos financeiros para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo em escolas públicas, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 3, de 1º de abril de 2010, e dá outras providências.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de política educacional voltada à realidade diferenciada da área rural e à superação das desigualdades existentes;

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a conseqüente elevação dos índices de desempenho apresentados por seus alunos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água, em condições apropriadas ao consumo humano, é fundamental para garantir o adequado e salutar funcionamento das escolas públicas; resolve, "ad referendum":

Art. 1º Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e capital, a escolas públicas das redes distrital, estaduais e municipais que possuam Unidade Executora Própria (UEX) e tenham declarado no Censo Escolar de 2009 a inexistência de abastecimento de água, para aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão-de-obra voltada à construção de poços e cisternas e à utilização de outras formas e meios que lhes assegurem abastecimento contínuo de água adequada ao consumo humano.

§ 1º Será assegurado atendimento prioritário às escolas que preencherem os requisitos do caput deste artigo e estiverem situadas nas áreas rurais das regiões norte e nordeste.

§ 2º A relação nominal das escolas passíveis de atendimento, referidas no caput deste artigo, será encaminhada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) ao FNDE e divulgada no site [www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br).

§ 3º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no site [www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br), por meio de Guia de Orientações Operacionais.

Art. 2º O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no § 2º do artigo anterior corresponderá a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será depositado, em parcela única, em conta corrente específica a ser aberta pelo FNDE, em nome da Unidade Executora Própria (UEX) representativa da escola beneficiária.

§ 1º A transferência a que se refere o caput deste artigo está condicionada ao recebimento pela SECAD/MEC do Termo de Declaração e Compromisso, conforme modelo que é parte integrante desta Resolução, a ser preenchido e assinado pelo Secretário de Educação do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Prefeito a cuja rede de ensino pertença a escola beneficiária, acompanhado de fotos do prédio escolar onde será feito o investimento.

§ 2º Do montante referido no caput deste artigo, 80% deverão ser destinados à cobertura de despesas de custeio e 20% à cobertura de despesas de capital.

§ 3º Os saldos financeiros provenientes da não utilização dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, deverão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente que concorra para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas.

Art. 3º As despesas com a execução das ações previstas no caput do art. 1º correrão por conta de dotação orçamentária consignada, anualmente, ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º A execução e a prestação de contas dos repasses de que trata esta Resolução deverão ser realizadas nos moldes e sob a égide da Resolução nº 3, de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de (município/UF) (ou Secretaria de Educação de Estado ou do Distrito Federal), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara que a Escola (nome da Escola), inscrita no censo escolar sob o nº \_\_\_\_\_, funciona em prédio próprio e não dispõe de sistema de abastecimento de água potável, comprometendo-se a prestar toda assistência técnica necessária para a boa e regular aplicação dos recursos financeiros que forem destinados à referida escola sob a

égide da Resolução nº 30, de 10 de novembro de 2010, em conformidade com o estabelecido no Guia de Orientações - PDDE Água na Escola, disponível no site [www.fn-de.gov.br](http://www.fn-de.gov.br).

Dados do(a) Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação (de Estado ou do Distrito Federal)

CPF: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Prefeito(a)/Secretário(a) de Educação

Atenção: Este termo deve ser enviado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), acompanhada de 3(três) a 5(cinco) fotos do prédio onde funciona a escola.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aprova alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições legais, considerando as decisões do Conselho Superior na reunião de 05/11/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

**ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-255;

b) Campus Vitória - situado na Avenida Vitória, 1729, Jucutuquara, Vitória-ES - CEP 29040-780;

c) Campus Santa Teresa - situado na Rodovia ES-080, Km 21, São João de Petrópolis, Santa Teresa-ES - CEP 29660-000;

d) Campus de Alegre - situado na Rua Principal, s/n.º, Distrito de Rive, Caixa Postal 47, Alegre-ES - CEP 29520-000;

e) Campus Itapina - situado na Rodovia BR-259, Km 70, Distrito de Itapina, Colatina-ES - CEP 29709-910;

f) Campus Colatina - situado na Av. Arino Gomes Leal, 1700, Bairro Santa Margarida, Colatina-ES - CEP 29700-660;

g) Campus Serra - situado na Rodovia ES-010, Km 6,5, Manguinhos, Serra-ES - CEP 29164-231;

h) Campus Cachoeiro de Itapemirim - situado na Rodovia BR-482, Fazenda Morro Grande, Caixa Postal 57, Cachoeiro de Itapemirim-ES - CEP 29300-970;

i) Campus São Mateus - situado na Rodovia BR-101 Norte, Km 58, Bairro Litorâneo, São Mateus-ES - CEP 29932-540;

j) Campus Cariacica - situado na Rodovia Governador José Sette, s/n.º, Bairro Itacibá, Cariacica-ES - CEP 29150-410;

k) Campus Aracruz - situado na Avenida Morobá, s/n.º, Bairro Morobá, Aracruz-ES - 29192-733;

l) Campus Linhares - situado na Avenida Filogônio Peixoto, s/n.º, Bairro Aviso - Linhares-ES - CEP 29901-291;

m) Campus Nova Venécia - situado na Rodovia Miguel Curry Carneiro, 799, Bairro Santa Luzia, Nova Venécia-ES - CEP 29830-000;

n) Campus Ibatiba - situado na Avenida Sete de Novembro, s/n.º, Novo Horizonte, Ibatiba-ES - CEP 29395-000;

o) Campus Vila Velha - situado na Avenida Ministro Salgado Filho, s/n.º, Bairro Soteco, Vila Velha-ES - CEP 29106-010;

p) Campus Venda Nova do Imigrante - situado na Avenida Elizabeth Minete Perim, s/n.º, Bairro São Rafael, Venda Nova do Imigrante/ES - CEP 29375-000

q) Campus Guarapari - situado na Estrada da Tartaruga, s/n.º, Muquiçaba, Guarapari-ES - CEP 29215-090;

r) Campus Piúma - situado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Bairro Praia Doce, Piúma-ES - CEP 29285-000;

s) Campus Centro-Serrano - situado na Rua Principal, s/n.º, Fazenda Pagung, Alto Jetibá, Caramuru, Santa Maria de Jetibá-ES - CEP 29645-000.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal é equiparado às universidades federais.

§ 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo mantém limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Espírito Santo, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art.2º O Instituto Federal do Espírito Santo rege-se pelo ato normativo mencionado no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior;
- IV. Atos da Reitoria.

**CAPÍTULO II****DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

Art.3º O Instituto Federal do Espírito Santo, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art.4º O Instituto Federal do Espírito Santo tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Espírito Santo;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação científica e tecnológica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art.5º O Instituto Federal do Espírito Santo tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, com objetivo de capacitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções científicas, técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos propiciem a geração de trabalho e renda e a emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;



c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art.6º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Espírito Santo, em cada exercício, deverá garantir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua oferta de vagas para a educação profissional técnica de nível médio e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua oferta de vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

#### CAPÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.7º A organização geral do Instituto Federal do Espírito Santo compreende:

I. Colegiados:

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

II. Reitoria

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

i) Pró-Reitoria de Ensino;

ii) Pró-Reitoria de Extensão;

iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

iv) Pró-Reitoria de Administração e Orçamento;

v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna;

e) Procuradoria Jurídica.

III. Campi, que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal do Espírito Santo, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O regimento geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

#### TÍTULO II

##### DA GESTÃO

##### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

##### SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art.8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Espírito Santo, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, com no mínimo 02 (dois) e o máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, com no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes de alunos egressos e igual número de suplentes;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, com no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato de que trata o inciso I, cujo mandato coincidirá com o período do cargo que ocupa.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.9º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Espírito Santo e zelar pela execução de sua política educacional;

II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à creditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

#### SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art.10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, com a seguinte composição:

I o Reitor, como presidente;

II os Pró-Reitores;

III os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;

IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos.

#### CAPÍTULO II

Da Reitoria

Art.12. O Instituto Federal do Espírito Santo será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art.13. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Espírito Santo, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art.14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria;

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Espírito Santo, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.16. O Instituto Federal do Espírito Santo tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

#### SEÇÃO I

Do Gabinete

Art.17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art.18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de Assessorias Especiais.

#### SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art.19. As cinco Pró-Reitorias deverão ser descritas no âmbito do Regimento Geral do Instituto Federal e serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, caracterizando-se como órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, administração, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

#### SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art.20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

#### SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art.21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

#### SEÇÃO V

Da Procuradoria Jurídica

Art.22. A Procuradoria Jurídica é um órgão descentralizado da Procuradoria Federal, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CAMPI

Art.23. Os Campi do Instituto Federal do Espírito Santo são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

#### TÍTULO III

##### DO REGIME ACADÊMICO

##### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

Art.24. O currículo no Instituto Federal do Espírito Santo está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art.25. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Espírito Santo estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

##### CAPÍTULO II

##### DA EXTENSÃO

Art.26. As ações de extensão constituem um processo educativo, social, cultural, científico e tecnológico que articula ensino e pesquisa de forma indissociável para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Espírito Santo e a sociedade.

Art.27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento e a inovação educacional, social, cultural, científica e tecnológica por meio da oferta de cursos e de programas para a realização de atividades específicas.

##### CAPÍTULO III

##### DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art.28. As ações de pesquisa e da pós-graduação constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art.29. As atividades de pesquisa e da pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

##### TÍTULO IV

##### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.30. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Espírito Santo é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

##### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DISCENTE

Art.31. O corpo discente do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial farão jus somente à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art.32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Campi.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

Art.33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Espírito Santo, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

**CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art.34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Espírito Santo, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

**CAPÍTULO IV  
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art.35. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art.36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como, os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

**TÍTULO V  
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art.37. O Instituto Federal do Espírito Santo expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art.38. No âmbito de sua atuação o Instituto Federal do Espírito Santo funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art.39. O Instituto Federal do Espírito Santo poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

**TÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO**

Art.40. O patrimônio do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Espírito Santo devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.41. O Instituto Federal do Espírito Santo, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art.42. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art.43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 1.837, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008177, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, bairro Serraria, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.838, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008704, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, na Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, bairro Serraria, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.839, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913957, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Baiana de Ciências, na Estrada do Coco Km 4,5, s/n, Centro, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.840, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200910275, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela RATIO - Faculdade Teológica e Filosófica, na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.801, bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Ensino Superior Ratio Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.841, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201006616, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, na Avenida Vitória, nº 950, bairro Forte São João, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Inspeção São João Bosco, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201007059, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Turismo, bacharelado, com 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cândido Mendes de Vitória, na Avenida Leitão da Silva, nº 2.001, bairro Itareré, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.843, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809018, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de São Luis, na Avenida Daniel La Touche, nº 23, bairro Olho D'água, na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.844, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905828, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.845, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200905829, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Nova Faculdade, na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 1.996, bairro Cidade Industrial, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Nova Educação Ltda., com sede na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.846, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200914471, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Presbiteriana Gammon, na Praça Dr. Jorge, nº 370, Centro, na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Presbiteriano Gammon, com sede na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.847, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201005175, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade IBMEC, na Rua Rio Grande do Norte, nº 300, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.848, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200913382, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, no Loteamento São Vicente Ferrer, nº 71, bairro Cajá, na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, mantidas pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 1.849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801922, do Ministério da Educação, resolve: